PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

OFÍCIO Nº.

ASSUNTO:--

LEI Nº 572

Autoriza serviços de estudo e planejamento de captação do rio "Jatobá" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, promover os serviços de estudo, nivelamento e planejamento de captação do rio de "Jatobá", destinada a abastecimento de água desta cidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de NCr$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2º-Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a contratar o serviço de técnico ou técnicos habilitados, para a execução dos trabalhos referidos no artigo 1º, desta lei.

Art. 3º-Para ocorrer à despesa a que se refere o artigo 1º, desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de NCr$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 4 de NOVEMBRO de 1.967

Edgard Faria Gontijo

(EDGARD FARIA GONTIJO)
PREFEITO MUNICIPAL

José Teixeira de Santana
SECRETÁRIO

VISTO
Em 15/ 9/ 1967

Edgard Faria Gontijo
Prefeito.